



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO TIGRE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Lei nº 0452/2017

Em, 26 de Dezembro de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE São JOÃO DO TIGRE, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE São JOÃO DO TIGRE, ESTADO
Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São João do Tigre, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São João do Tigre para o exercício financeiro de 2018, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 23.045.945,00 (Vinte e Três Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	20.137.418,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	370.558,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	51.059,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	19.714.339,00
Outras Receitas Correntes	1.462,00
Receitas de Capital	2.908.527,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.908.527,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ----->	23.045.945,00
Total Geral da Receita ----->	23.045.945,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2018, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 23.045.945,00 (Vinte e Três Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.768.970,00 (Dezoito Milhões, Setecentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta Reais), correspondente a 81,44% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.276.975,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), correspondente a 18,56% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	16.505.884,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.771.265,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.070,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.710.549,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.456.012,00
INVESTIMENTOS	6.219.879,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.133,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	84.049,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	84.049,00
Total ----->	23.045.945,00

Total Geral da Despesa ----->	23.045.945,00
---	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	730.000,00	3,17
01.010	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.849.382,00	8,02
02.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	939.582,00	4,08
03.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	6.218.830,00	26,98
04.000	SECRETARIA DE SAUDE	1.428.075,00	6,20
05.000	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.303.573,00	18,67
06.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME	1.182.123,00	5,13
07.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	191.886,00	0,83
08.000	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO	1.303.225,00	5,65
09.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	1.272.784,00	5,52
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.542.436,00	15,37
99.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	84.049,00	0,36
Total ----->		23.045.945,00	100,00

Total Geral da Despesa ----->	23.045.945,00
---	----------------------

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2018, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, em 26 de Dezembro de 2017.

JOSE MAUCELIO BARBOSA
PREFEITO